

Informação

Projeto de Resolução n.º 138/XIV/1.ª (PAN) —

Recomenda ao Governo a regulamentação urgente da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, que prevê o reforço da proteção dos animais utilizados em circos

Projeto de Resolução n.º 227/XIV/1.ª (BE) —

Recomenda ao Governo que impreterivelmente regulamente a legislação relativa a animais nos circos

Discussão ocorrida nos termos do artigo 128.º, n.º 1, do RAR, em reunião da Comissão de 26 de fevereiro de 2020

1. Os Deputados do Grupo Parlamentar do PAN tomaram a iniciativa de apresentar o **Projeto de Resolução n.º 138/XIV/1.^a** — Recomenda ao Governo a regulamentação urgente da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, que prevê o reforço da proteção dos animais utilizados em circos —, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º (Poderes dos Deputados) da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º (Poderes dos Deputados) do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A iniciativa deu entrada na Assembleia da República em 3 de dezembro de 2019, tendo sido admitida e baixado à Comissão de Cultura e Comunicação no dia 4 do mesmo mês.
3. Ao abrigo dos mesmos dispositivos legais, os Deputados do Grupo Parlamentar do BE tomaram a iniciativa de apresentar o **Projeto de Resolução n.º 227/XIV/1.^a** — Recomenda ao Governo que impreterivelmente regule a legislação relativa a animais nos circos —, tendo o mesmo dado entrada na Assembleia da República em 30 de janeiro de 2020 e sido admitido e baixado à Comissão de Cultura e Comunicação no dia 4 de fevereiro de 2020.
4. A Senhora Deputada Maria Manuel Tender (BE) começou por sublinhar que a iniciativa legislativa apresentada pretende ver resolvido um problema que advém de uma legislação aprovada na legislatura passada na Assembleia da República e que já devia estar regulamentada — a Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, que reforça a proteção dos animais utilizados em circos, tinha um período transitório de 180 dias para a sua regulamentação por parte do Governo, desde logo na definição da ou das entidades que ficariam com a incumbência de execução de partes da legislação.
5. Disse também que, ao não regulamentar a lei no período previsto, o Governo deixa um vazio legal relativamente a um vasto conjunto de atividades circenses ainda em utilização de animais selvagens, sendo esta uma questão que coloca em causa as atividades circenses, o bem-estar dos animais ainda utilizados em circo e a própria viabilidade de uma legislação aprovada na Assembleia da República, que poderá trazer diversos conflitos por laxismo do próprio Governo e Ministérios competentes.
6. Nesse sentido, transmitiu que o Grupo Parlamentar do BE recomenda ao Governo que regule e defina todos os âmbitos da Lei n.º 20/2019 que careçam de regulamentação no período de um mês, que proceda a um relatório do registo dos

Comissão de Cultura e Comunicação

- animais no circo feito pela DGAV e ICNF e o divulgue nos sítios da internet das duas entidades em idêntico período e a um estudo sobre a utilização e condições de bem-estar animal de animais domésticos e de quinta nos circos.
7. A Senhora Deputada Cristina Rodrigues (PAN) afirmou que o objetivo da iniciativa apresentada pelo PAN é semelhante ao do BE, na medida em que desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, existe um vazio legal relativamente à proteção dos animais nos circos. Apesar do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, ter regulamentado essa matéria nos seus artigos 53.º a 57.º, tais normas foram revogadas pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de Setembro, que estabeleceu apenas as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1739/2005, da Comissão, de 21 de outubro, ou seja, atinentes apenas às condições sanitárias aplicáveis à circulação de animais de circo e outros espetáculos itinerantes e não de bem-estar animal, sem que o legislador tenha estabelecido sequer disposições transitórias até à publicação da portaria conjunta da área do ambiente e da agricultura prevista no artigo 7.º desse mesmo diploma.
 8. Em resultado da aprovação do projeto de lei n.º 695/XIII/3.^a, do PAN, entrou em vigor, a 23 de fevereiro de 2019, a Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, que prevê o reforço da proteção dos animais utilizados em circos, nomeadamente quanto à sua detenção e determina o fim da utilização de animais selvagens, estabelecendo um prazo de 180 dias para que o Governo procedesse à sua regulamentação, o que ainda não aconteceu. Ou seja, até à data não foi publicado o decreto-lei que assegurava a regulamentação da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, e cujo prazo terminou em agosto do corrente ano, ocorrendo assim o incumprimento da concretização das medidas previstas, sem que tenha sido efetuada a implementação do reforço da proteção dos animais utilizados em circos.
 9. Terminou afirmando que urge proceder à nomeação da entidade competente conforme previsto na Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, assim como proceder à regulamentação prevista nesse mesmo diploma e ainda estabelecer as normas de proteção animal nos circos, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 255/2009, de 22 de Fevereiro, aplicáveis enquanto a sua detenção for permitida.
 10. Usaram também da palavra as Senhoras Deputadas Mara Coelho (PS), Helga Correia (PSD) e Alma Rivera (PCP), que lamentaram o atraso do Governo na regulamentação da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro.

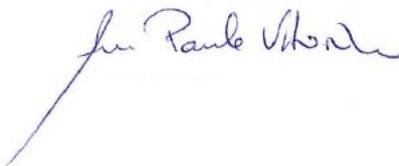
Comissão de Cultura e Comunicação

11. A discussão conjunta das iniciativas ocorreu na reunião da Comissão de Cultura e Comunicação do dia 26 de fevereiro de 2020.

12. Realizada a discussão, cuja gravação áudio se encontra disponível na página das duas iniciativas remete-se esta Informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para agendamento da votação da iniciativa na sessão plenária, nos termos do n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 26 de fevereiro de 2020

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Ana Paula Vitorino)